

Cédula Rural Pignoratícia

TÍTULO.....: B91330429-6
 VENCIMENTO.: 18/06/2020
 VALOR.....: R\$ 40.000,00

→ EMITENTE(S): PAULO AUGUSTO OLIVEIRA ANDRADE, Nacionalidade BRASILEIRA CASADO pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de SEBASTIAO PAULO DE ANDRADE e MARILEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) SÍTIO SANTO CATARINA, SN, bairro RURAL, município de NOVA ALVORADA DO SUL-MS 79140-000, inscrito no CPF sob n. 018.157.571-08 e RG 001206944 - SSP/MS endereço eletrônico não informado.

Aos 18 de Junho de 2020, pagarei(emos) por esta Cédula Rural Pignoratícia nos termos da Cláusula "FORMA DE PAGAMENTO", abaixo, a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL SICREDI CENTRO-SUL MS, CNPJ 26.408.161/0001-02, doravante denominado(a) CREDOR(A), estabelecido(a) na cidade de DOURADOS/MS ou à sua ordem, quantia de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) em moeda corrente, o valor do crédito deferido para Custeio pecuário de 91 CABECA de BOVINOS : CARNE, de safra 2018/2019, no imóvel UMA GLEBA DE TERRAS RURAIS, COM ÁREA n. municipal de NOVA ALVORADA DO SUL/MS.

FINALIDADE DO CRÉDITO: recursos para crédito de custeio no âmbito do Pronamp.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Financiamento será utilizado em reais, com transferência, mediante aviso, da quantia liberada para minha(nossa) conta de depósito à vista na Cooperativa, a saber:

PARCELA(S) PREVISTA(S) DE LIBERAÇÃO			
Nro	Data	Valor da Parcela (R\$)	Percentual(%)
1	24/06/2019	40.000,00	100,00

A primeira parcela será liberada em até 40 (quarenta) dias corridos, se houver adesão ao PROAGRO, ou em até 90 (noventa) dias corridos, se não houver adesão ao PROAGRO, ambos calculados a contar da data de assinatura desta Cédula.

Independente de motivo ou aviso prévio, esta Cédula e o registro no SICO ficarão cancelados, automaticamente e de pleno direito, se a 1. (primeira liberação não ocorrer na data acima prevista.

Os valores acima, bem como as demais parcelas, se houverem, serão liberadas desde que cumpridas as condições previstas nesta Cédula, e
 Continua Proxima Pagina




especial a identificação de que o associado não se encontra em AD - Adiantamento a Depositante, não possui dívidas vencidas e não pagas junto a Cooperativa ou ao Banco Cooperativo Sicredi, não possui qualquer bloqueio judicial, mesmo que parcial, ou outras que afetem seu risco, de acordo com as Políticas Internas de Risco e de Crédito do Sicredi. Tais verificações poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a vigência deste contrato e dos aditivos eventualmente firmados. A identificação de critérios impeditivos à concessão do crédito ou liberação de parcelas facultará à Cooperativa interromper a liberação dos valores mesmo que contratados, a qualquer tempo, independente de prévio aviso, sem que isto implique em qualquer dano ao DEVEDOR.

Além do mencionado no parágrafo anterior, a(s) parcela(s) poderá(ão) não ser liberada(s) em função de desclassificação da operação do âmbito do Crédito Rural; por julgamento de Proagro em que as perdas na lavoura não justifiquem as liberações futuras; no caso de financiamento do prêmio do seguro rural, caso o associado seja contemplado com a subvenção do prêmio do seguro pelo Governo Federal e/ou Governo Estadual; morte do associado ou em outras situações aqui não expressamente descritas, mas baseadas em determinações legais, regulamentares, bem como naquelas previstas nas Políticas Internas do Sicredi.

Em caso de financiamento do prêmio do seguro rural a liberação da segunda parcela, que deve ocorrer até 20 de dezembro do ano corrente, somente será efetivada mediante a apresentação do boleto para quitação do prêmio.

A 2. parcela de liberação e seguintes, se houver, poderão ser, cada uma, antecipadas em até 30 dias corridos, a exclusivo critério do CREDOR e independente de qualquer termo aditivo, de acordo com as necessidades do empreendimento financiado. O prazo aqui mencionado não se aplica quando a antecipação for referente à parcela para quitação do prêmio do seguro rural.

Esta operação está registrada no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sob o n. 20190591687.

Este instrumento de Crédito cumpre as condições do Art.23 da Lei nº 11.076, de 2009, e está cedido fiduciariamente, garantindo a Cédula n. 090304 emitida pela COOPERATIVA em favor do Banco Cooperativo SICREDI S.A., título de crédito representativo de repasse interfinanceiro que pode servir de lastro à emissão de Letra de Crédito do Agronegócio - LCA.

IOF: Sobre o valor total da operação de crédito incidirá o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro - IOF na forma da legislação em vigor.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

I - O(A) CREDOR(A) fica instruído(a), em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na conta-corrente mantida na agência do CREDOR, de titularidade do(s) EMITENTE(S), os valores exigíveis

Continua Próxima Página



por este título, de forma recorrente e independente de qualquer aviso diariamente, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida

II - No caso de financiamento do prêmio do seguro rural, autorizo o CREDO a debitar em minha conta corrente os valores respectivos ao pagamento das parcelas deste seguro, sendo a primeira parcela paga no momento de liberação da operação de crédito rural e a segunda parcela, até o dia 2 de dezembro do ano corrente, caso eu(nós) não seja(mos) contemplado(s) com a subvenção do prêmio do seguro por parte do Governo Federal/Estadual. segunda parcela, referida anteriormente, somente será liberada mediante apresentação do boleto para quitação do seguro.

III- O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se sempre a manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

IV - Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente de titularidade do(s) EMITENTE(S) para quitar todos os valores referidos neste título, no vencimento, fica o(a) CREDOR(A) instruído(a), em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo(s) EMITENTE(S) como por seu(s) AVALISTA(S), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimentos, mantidos por ele(s) no SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo, realizando uma compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

→ FORMA DE PAGAMENTO - O crédito ora liberado deverá ser pago integralmente acrescido dos encargos financeiros e demais acessórios adiante ajustados conforme cronograma abaixo, na praça de emissão deste título

1a. Parcela: 18/06/2020, (100.0000%)

FORO - Fica eleito o Foro do lugar de emissão deste título, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento

APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS - Considerando que o total orçado ultrapassa o valor do crédito aberto, obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios correspondentes ao excesso, no montante de R\$ 6.563,70 (SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

→ ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o valor deste título incidirão juros a taxa efetiva de 6,000000% SEIS POR CENTO ao ano, calculados e capitalizados diariamente, com base na taxa proporcional diária. Os encargos financeiros serão exigíveis proporcionalmente ao valor nominal das prestações de principal, exigidos juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, será

Continua Proxima Pagina



cobrados sobre os valores em atraso, enquanto perdurar a inadimplência e por dia de atraso, os JUROS DE NORMALIDADE, conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS" desta Cédula, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000 % a.a. (UM POR CENTO AO ANO). Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

MULTA - O(A) CREDOR(A) terá ainda, em caso de inadimplemento, o direito à multa convencional de 10,000000 % (DEZ POR CENTO) incidente sobre o principal e acessórios em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO - Poderá o(a) CREDOR(A) suspender a utilização do crédito e considerar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a) inadimplemento ou mora, por parte do(s) EMITENTE(S), de seus Coobrigados ou Intervinentes, de quaisquer obrigações contraídas neste título ou decorrentes de lei, bem como de outras obrigações contraídas pelo EMITENTE(S);
- b) o(s) EMITENTE(S) ou qualquer Avalista ou Intervinente ser declarado falido, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou se tornar insolvente;
- c) ocorrer fato que dê causa à diminuição do patrimônio ou venha em desabono do conceito cadastral do(s) EMITENTE(S), de seus Coobrigados ou de algum dos Intervinentes, tornando duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas para com o(a) CREDOR(A), a exclusivo critério deste;
- d) ocorrência de qualquer hipótese de antecipação legal do vencimento;
- e) falsidade da declaração a que alude o art. 1º, único, alínea "c", do Decreto nº 99.476, de 24-08-90;
- f) a aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste título, sem prejuízo de o(a) CREDOR(A) comunicar esse fato ao Ministério Público Federal, para fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16-06-86 (Lei dos crimes contra o sistema financeiro nacional);
- g) ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado previsto no MCR;
- h) o não exercício de direito ou faculdade pelo(a) CREDOR(A) não importa em renúncia ou novação, o qual poderá exercê-lo a qualquer tempo, mesmo em se tratando de tolerância ou descumprimento de obrigações;
- i) A extinção do vínculo associativo pelo desligamento do EMITENTE do quadro social da Cooperativa de Crédito do Sicredi à qual é atualmente associado, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independente de qualquer notificação;
- j) possuir(em) apontamento em órgãos restritivos de crédito;
- k) tiver(em) títulos de sua responsabilidade legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu(s) em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, responder(em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;

Continua Proxima Pagina



DECLARAÇÃO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) do contido no Decreto Lei n. 167, de 14.02.1967, especialmente quanto à antecipação do vencimento de que trata o Art. 11, Parágrafo Único e o compromisso de fiel depositário de que tratam os Arts. 17 e 18. O não exercício de direito ou faculdade pelo(a) CREDOR(A) não importa em renúncia ou novação, podendo exercê-lo a qualquer tempo, mesmo em se tratando de tolerância ou descumprimento de obrigações.

→ GARANTIAS - Em garantia aos compromissos assumidos neste título damos. Em garantia da dívida assumida, fica constituído neste ato o PENHOR CEDULAR de primeiro grau sobre o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), nos termos da legislação aplicável:

→ DE 27 (VINTE E SETE) UNIDADES DE GADO BOVINO, FEMEAS COM IDADE APROXIMADA ACIMA DE 36 MESES, VALOR DE R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) A UNIDADE, TOTAL DE R\$ 48.600,00 (QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS) DE PROPRIEDADE DO SR. PAULO AUGUSTO OLIVEIRA ANDRADE. O bem ora apenhado está localizado no imóvel DENOMINADA FAZENDA SANTA CATARINA QUINHAO 03 LOCALIZADA E REGISTRADA NO MUNICIPIO E COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL MS, SOB O NUMERO 2.802 DE PROPRIEDADE DA SRA. MARILEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA.

O PROPRIETÁRIO do(os) bem(ns) empenhado(s), em face da garantia ora constituída, fica ciente de que mantém o(s) bem(s) em sua posse na condição de depositário, a título gratuito, obrigando-se a guardá-lo(s) e conservá-lo(s), defendendo-o(s) da turbação ou esbulho de terceiros sendo expressamente vedado vender, emprestar ou arrendar os bens empenhados.

A violação ao compromisso de depositário acarretará o vencimento antecipado da dívida garantida, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, além das sanções legais aplicáveis e as previstas neste instrumento.

Ficam autorizados ainda todos os registros e averbações junto aos cartórios competentes.

O Penhor Cédular constituído neste ato tem prazo igual ao prazo da obrigação garantida, e das suas prorrogações, se houverem. Conforme disposição legal, embora vencido o prazo, a garantia permanecerá, enquanto subsistirem os bens que a constituem.

I. Fica assegurado ao CREDOR(A), através de seus prepostos, o direito de inspecionar e fiscalizar os bens dados em garantia.

II. Poderá o(a) CREDOR(A), caso a garantia vier a cair em nível inferior a 120,00% (CENTO E VINTE POR CENTO) do valor do saldo devedor desta Cédula por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, exigir reforço ou substituição da garantia, o que deverá ser atendido pelo(s) EMITENTE(S) no prazo 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada o

Continua Proxima Pagina



protocolada neste sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula. A comprovação do recebimento da carta ora mencionada se dará através de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

III. Todas as despesas decorrentes desta Cédula, sejam as necessárias a sua legalização ou as realizadas para segurança e garantia do crédito, são de responsabilidade do(s) EMITENTE(S), e serão exigíveis nas datas de suas respectivas efetivações, podendo o(a) CREDOR(A), caso o(s) EMITENTE(S) não efetue o pronto pagamento, levá-las a débito de sua conta corrente de depósitos à vista.

IV. Fica estabelecido que não poderei(emos) gravar com quaisquer ônus em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, na vigência desta cédula, os bens constitutivos da garantia, sem a prévia anuência do(a) CREDOR(A), por escrito, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

V. O(A) CREDOR(A) poderá exigir que o bem constitutivo da garantia seja coberto por seguro até a efetiva liquidação da obrigação garantida, em que o CREDOR(A) será indicado(a) como exclusivo(a) beneficiário(a) da apólice securitária e estará autorizado(a) a receber a indenização para liquidar ou amortizar a obrigação garantida.

VI. Se esta cédula contiver garantia de PENHOR que recai sobre SAFRA, as partes declaram que o PENHOR recairá também sobre os produtos, subprodutos ou derivados da safra empenhada, por extensão desta garantia, bens estes que também garantirão este empréstimo, tudo até a integral liquidação da dívida, independente de qualquer aditamento ou outra menção adicional, ficando certo que a penhora judicial recairá sobre tais bens (produtos, subprodutos ou derivados) como bens empenhados na forma da lei.

REGISTROS: o(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o(a) CREDOR(A) a promover os registros e averbações necessários à perfeita formalização da(s) garantia(s) ora constituída(s), sendo que as despesas decorrentes destes atos correrão por conta do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) desde já autoriza(m) o débito dos valores em sua conta corrente.

SERVIÇOS DE TERCEIROS: o(s) EMITENTE(S) declara(m) ter conhecimento e autoriza(m) o débito em sua conta corrente dos valores relativos ao ressarcimento das despesas decorrentes da prestação de serviços por terceiros.

CONTRIBUIÇÃO A PREVIDÊNCIA SOCIAL - O(s) EMITENTE(S) deverá(ão) apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio da Internet, nos endereços eletrônicos: <http://www.receita.fazenda.gov.br> e <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>, ou, na ausência dessas certidões, outro documento oficial que comprove (i) a inexistência de débitos previdenciários ou (ii) a suspensão da exigibilidade de eventuais débitos previdenciários, os quais terão sua autenticidade verificada pelo(a) CREDOR(A). O(s) EMITENTE(S), pessoa(s) física(s) não equiparada(s) à empresa, não está(ão) obrigado(s) a apresentar a referida Certidão,

Continua Proxima Pagina



[Handwritten signature]



contudo DECLARA(M), por este instrumento, que (i) não é(são) titular(es) de firma individual, (ii) nunca foi(foram) contribuinte(s) da previdência social como empregador(es), (iii) nunca manteve (mantiveram) a seu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos, (iv) não comercializa(m) a produção própria, "se produtor rural ou segurado especial", na forma prevista no inciso I do art. 166 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009 e respectivas alterações, e, por fim, (v) não está(ão) sujeito(s) ao cumprimento da exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND, conforme art. 10 da Lei número 8.870, de 15-04-1994 e o Decreto número 3.048, de 06-05-1999, para os fins de obtenção de crédito junto a esta Instituição Financeira.

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS E DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO: DECLARO(amos), para efeito do disposto no art. 1., inciso V e parágrafo 1., alínea "c", do Decreto n. 99.476, de 24.08.90, que estou(amos) quite(s) com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos e contribuições federais, inclusive a multas e outras imposições pecuniárias e que não estou(amos) inscrito(s) na Dívida Ativa da União junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Estou(amos) ciente(s) de que o parágrafo 2., do art. 1., do Decreto referido determina a aplicação das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, na hipótese de falsidade da declaração.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES - Declaro-me(amos) ciente(s) de que

- Os recursos deverão se destinar exclusivamente à finalidade ajustada neste financiamento. A aplicação irregular, de qualquer ordem, determinará o meu(nosso) afastamento do Crédito Rural no sistema financeiro suportando o DEVEDOR as implicações decorrentes.
- No caso desta operação ter adesão ao Proagro, a comprovação do uso correto dos recursos se fará mediante fiscalização e verificação do(s) empreendimento(s) financiado(s), mediante apresentação de documentos quando exigidos, sendo que desde já autorizo(amos) o livre acesso às informações desta(s) operação(ões) e ao empreendimento financiado por representantes do(a) CREDOR(A), do Banco Central do Brasil e do Ministérios da Fazenda, do Trabalho e Emprego, do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Devo conservar, à disposição do CREDOR, os comprovantes das aquisições e despesas referentes ao empreendimento financiado, no mínimo até 1 (um) ano após a quitação da dívida.
- As despesas de fiscalização frustrada por minha(nossa) culpa ou realizadas extraordinariamente em virtude de irregularidades(s) de minha(nossa) conduta, correrão por minha(nossa) conta.
- Autorizo(amos) que sejam fornecidas ao Ministério da Agricultura informações sobre o empreendimento ora financiado, quando contratado com PROAGRO, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.
- Obrigo-me(amo-nos) ainda a entregar ao(à) CREDOR(A), até a data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da totalidade do produto vinculado à operação. Obrigo-me(amo-nos), também, a manter os produtos em condições adequadas de armazenamento e arcar com as despesas dali decorrentes.
- O saldo devedor do financiamento deve ser imediatamente liquidado ou amortizado, mesmo que antecipadamente na ocorrência de comercialização.

Continua Proxima Pagina



total ou parcial antes do vencimento da respectiva operação de custeio.

DECLARAÇÃO DE RECURSOS CONTROLADOS - Declaro(amos) ter recebido neste ato:

- a) extrato contendo a relação de todas as operações de crédito rural com recursos controlados, com seus respectivos valores financiados, que contratei no ano agrícola vigente;
- b) esclarecimentos acerca dos conceitos de recursos controlados, ano agrícola e limites do crédito rural, bem como os valores dos limites para o ano agrícola vigente;
- c) relação das ocorrências que configuram irregularidades na aplicação de recursos do crédito rural.

Ainda, declaro(amos), sob as penas da lei, que:

Tenho ciência da existência de outros financiamentos ' em ser ' com recursos controlados, no mesmo ano agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), conforme extrato que recebi.

Reconheço(amos) que a falsidade desta declaração implica na desclassificação da operação de crédito rural, além das demais sanções e penalidades previstas em lei e no Manual de Crédito Rural, inclusive no que se refere à obrigação da instituição financeira de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7-8.

ORIGEM DOS RECURSOS: Declaro-me(amos) ciente(s) de que a presente operação está sendo efetuada com recursos controlados do Crédito Rural, conforme estabelecido pelo MCR 6.1.2, podendo a fonte ser alterada pelo CREDOR(A), independente de qualquer aviso, mediante alteração no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR) do Banco Central do Brasil.

O(S) EMITENTE(S) declara(m) que:

(i) RESERVA LEGAL - a atividade beneficiada com o presente financiamento não será implantada ou desenvolvida em área de Reserva Legal ou em Área de Preservação Permanente, de acordo com os critérios definidos na Lei 12.651/12 (Novo Código Florestal) e que, é do meu(nosso) conhecimento a exigência de averbação da Reserva Legal à margem da inscrição de matrícula do imóvel no registro de imóveis competente. Atesta ainda a existência física ou a recomposição ou a regeneração de reserva legal e área de preservação permanente no referido imóvel, conforme previsto no Código Florestal;

(ii) BIOMA AMAZÔNIA - a exploração rural do imóvel, para o qual se destina a operação constante neste instrumento, está em conformidade com as recomendações do zoneamento agroecológico e do zoneamento ecológico-econômico na forma da legislação em vigor e ainda, atesto o cumprimento do previsto na Lei n. 12.651, de 2012, referente à existência ou à recomposição ou regeneração de área de preservação permanente e de reserva legal;

(iii) EMBARGO DE ATIVIDADE - não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1., II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais

Continua Proxima Pagina



cabíveis, de natureza civil e penal; e

(iv) RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - sob as penas da lei, que não utiliza e se OBRIGA a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, e se obriga ainda a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços, bem como, a não utilizar mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante

Reconhece a importância de adoção de práticas que viabilizem o acesso ao emprego e à sua manutenção e, obriga-se a adotar políticas de respeito às diferenças, bem como de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados, clientes e fornecedores.

Declara que cumpre e seguirá cumprindo as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções, acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores que emprega.

Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção da validade de todas as licenças, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve inclusive por delegação a terceiros.

Obriga-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, seja por lei, regulamento ou qualquer outra diretriz legal ou normativa emanadas das esferas federal, Estadual ou Municipal, especialmente quanto à:

- a) utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício
- b) correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais.

O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou a inclusão em "lista" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator desta obrigação, ou que investigue tais infrações, pode acarretar em

-Liquidação antecipada das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicredi em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor poderá ser debitado diretamente da conta corrente do EMITENTE ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicredi e -Quando no momento da liquidação antecipada não houver saldo disponível poderá o Sicredi adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer

Continua Próxima Página



instrumento de crédito firmado com o Sicredi, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo cumprimento das obrigações de pagar.

Parágrafo Primeiro

Contrato de Depósito - O(S) EMITENTE(S) assume(m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las ao(à) CREDOR(A) ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

NOVA ALVORADA DO SUL - MS, 24 de Junho de 2019.

EMITENTE(S) :

Nome: PAULO AUGUSTO OLIVEIRA ANDRADE
CPF.: 018.157.571-08



REGISTRO IMOBILIÁRIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
R. Tarcilio Barbosa nº 459, Jd. Eldorado, F: (67) 3456-1224.
Protocolado sob nº 16.493 de 26.06.2019, Livro 1-E, fls. 125.
Registrado sob nº 2.486 Livro 3, Fl. 01F.
Emolumentos: R\$ 115,00. Funjecc 10%: R\$ 11,50. Funjecc 5%: R\$ 5,75. Funadep 6%: R\$ 6,90. Funde-pge 4%: R\$ 4,60. Feadmp/MS 10%: R\$ 11,50. ISSQN 5%: R\$ 5,75. Selo: R\$ 1,50.
Selo Utilizado: ABV/3305-220-NOR.

Soo Kyung Kang - Escrevente Substituta

